

Regulamento Geral Interno

Aprovados em Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2007

CAPÍTULO I

Dos Objectivos

Artigo 1 - A DAO - Associação Cultural e Desportiva tem por objecto contribuir para o desenvolvimento harmonioso, físico e mental do ser humano enquanto um todo, através da prática, divulgação e estudo das Artes Marciais, bem como de outras actividades físicas, artísticas e culturais, tendo sempre em vista a solidariedade, a paz e a coesão sociais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 2 - A DAO compõe-se das seguintes categorias de sócios: honorários, fundadores e ordinários, como dispõem os seus estatutos.

Artigo 3 - N.º 1 - A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento da proposta de inscrição, devidamente assinada pelo sócio em pleno uso das suas faculdades, de acordo com regras estipuladas pela direcção.

N.º 2 - Os menores de 18 anos não serão admitidos sem autorização por escrito dos respectivos Encarregados de Educação, autorização essa que deverá constar no documento referido no número anterior.

N.º 3 - Poderão ser admitidas Pessoas Colectivas como sócios ordinários com os mesmos direitos e deveres dos demais sócios ordinários, devendo ser sempre representados por mandatário, pessoa individual com poderes reconhecidos.

§ único: Os indivíduos que constituem o sócio colectivo participarão nas actividades organizadas pela Associação nos termos definidos pela Direcção.

Artigo 4 - Ressalva-se do artigo anterior o caso dos sócios honorários e fundadores, sendo os primeiros nomeados pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

Artigo 5 - N.º 1 - O Estatuto de sócio honorário atribui completa isenção de encargos, todos os direitos dos sócios fundadores e ordinários, com excepção de votarem a serem eleitos em assuntos e para cargos de ordem administrativa, a não ser nos casos em que se seja ao mesmo tempo sócio fundador ou ordinário.

N.º 2 - O Estatuto de sócio fundador atribui isenção do pagamento de quotas.

Artigo 6 - N.º 1 - Com o ressalva do artigo anterior, são direitos dos sócios os enumerados nos estatutos desta Associação, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- b) ser informado e participar nas iniciativas desta associação;
- c) votar nas deliberações dos órgãos para que tenha sido convocado.

N.º 2 - Como ressalva do artigo anterior são deveres dos sócios os enumerados nos estatutos desta Associação, nomeadamente:

- a) pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais, nas condições estipuladas pela direcção;
- b) contribuir para a realização dos objectivos estatutários de harmonia com o regulamento e as deliberações dos órgãos da Associação;
- c) exercer cargos para que foram eleitos;
- d) dar provas da sua idoneidade moral sempre que sejam suscitadas dúvidas em matérias que se relacionem com as actividades desta Associação;

N.º 3 - Só terão direito a voto e a desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação os sócios com mais de 3 meses de inscrição que tenham o seu estatuto de sócios devidamente regularizado.

Artigo 8 - Os montantes de jóia de inscrição e quota mensal são estipulados pela Direcção depois de ouvida a Assembleia-geral.

Artigo 9 - N.º 1 - São sócios praticantes os sócios que praticarem actividades organizadas pela Associação.

N.º 2 - Os sócios praticantes, para além da quota de sócio, ficam obrigados a pagar o preço da prática das actividades organizadas pela Associação, designadas quotas de praticantes, nas condições e termos a definir pela Direcção.

N.º 3 - O sócio que suspenda a prática das actividades não fica isento do pagamento da quota de sócio.

N.º 4 - A suspensão da prática da actividade deve ser requerida à Direcção com a antecedência de 8 dias.

N.º 5 - A violação da norma do número anterior implica o pagamento da quota de praticante da actividade em que está inscrito.

Artigo 10º - N.º 1 - O pagamento da quota deverá ser efectuado até ao dia oito do mês a que disser respeito.

N.º 2 - O incumprimento do número anterior implica o pagamento de uma multa, cujo valor máximo não poderá exceder 50% da quota de praticante, a aplicar pela Direcção, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 12º dos Estatutos da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Artigo 10 - A DAO - Associação Cultural e Desportiva tem por órgãos sociais a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. Detém ainda um órgão de carácter técnico denominado Conselho Técnico.

Artigo 11 - Com excepção do Conselho Técnico os restantes órgãos sociais serão eleitos por períodos de dois anos pela Assembleia-geral.

Secção I

Do Conselho Técnico

Artigo 12 - N.º 1 - O Conselho Técnico é o órgão de carácter técnico que será constituído por cinco elementos.

O presidente do Conselho técnico será o praticante mais graduado da Associação, os restantes quatro elementos serão os praticantes mais graduados da Associação e serão pelo Presidente nomeados e credenciados para o exercício da sua função.

N.º 2 - Os elementos do conselho técnico podem acumular outros cargos sociais.

N.º 3 - A sua função será a de dirigir toda a actividade da Associação sob o ponto de vista técnico, especificamente nos campos de divulgação, estudo, desenvolvimento e prática das Artes Marciais em Portugal, submetendo-se apenas e só às directivas dos organismos nacionais ou internacionais nos quais a Associação se encontre filiada, no sentido de dar suporte técnico à prática das Artes Marciais, e atendendo também às reais possibilidades técnico-económicas demonstradas pela Direcção.

N.º 4 - Dentro de si próprio pode o Conselho Técnico criar ou alterar os cargos que entenda, nomear os seus membros.

N.º 5 - O Conselho Técnico indicará à Direcção qual o organismo nacional ou internacional no qual a Associação deverá filiar-se no sentido de a dotar de um suporte técnico superior para a prática de Arte Marcial, não podendo em caso algum ser vetada a sua indicação.

Artigo 13 - O Conselho Técnico promoverá a constituição de uma Comissão Técnica que será constituída pelos instrutores e praticantes que o Conselho entenda úteis para a criação de melhores condições de desenvolvimento físico, técnico e mental da prática das Artes Marciais. A Comissão Técnica terá as funções que o Conselho Técnico lhe atribuir, exclusivamente de âmbito técnico.

Artigo 14 - O Conselho Técnico nomeará um Director técnico delegado para cada secção local ou regional de treino que se venham a constituir, com as funções técnicas que entenda atribuir-lhe.

Artigo 15 - O Conselho Técnico deverá controlar todos os aspectos disciplinares no que se refere às regras da prática e hierarquia ligados com os critérios defendidos pelo organismo em que se encontram filiadas, propondo à Direcção as sanções ou louvores que entender, não podendo em caso algum ser vetada a sua iniciativa.

Artigo 16 - É o Conselho Técnico elemento imprescindível à realização dos objectivos o que se propõe esta Associação, pelo que em caso algum qualquer órgão social, nem mesmo a Assembleia Geral, pode deliberar, sem o seu parecer favorável, sobre matéria que avalia aspectos técnicos, sob pena de dissolução da Associação por falta de meios para cumprimento dos objectivos.

Artigo 17 - Só o próprio Conselho Técnico tem poderes para promover substituições no seu seio, aumentar ou diminuir o número de elementos que o compõe e definir sua linha de actuação.

Artigo 18 - N.º 1 - O Conselho Técnico é um órgão colegial portanto as suas decisões serão aprovadas por maioria de votos; em caso de empate motivado pela ausência de um dos membros o presidente terá voto de qualidade.

N.º 2 - Em casos em que estejam em causa princípios fundamentais a esta Associação e que presidiram à sua constituição, o Presidente poderá exercer o direito de veto.

Artigo 19 - As listas de candidatos aos órgãos gerentes desta Associação terão, obrigatoriamente, de obter prévio parecer favorável Conselho Técnico.

Secção II

Da Direcção

Artigo 20 - As competências da Direcção são as definidas nos estatutos desta Associação, centralizando em si todas as funções administrativas e a execução das deliberações da Assembleia-geral e do Conselho Técnico. Na composição mínima terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Na composição de 5 elementos terá mais um Vice-presidente e um vogal. Na máxima terá mais dois vogais.

Artigo 21 - A Direcção não poderá, no exercício das suas funções Administrativas, adquirir bens imóveis, nem aliená-los sem acordo da Assembleia-geral.

Artigo 22 - Para obrigar a Associação em todos os actos que envolvam responsabilidades económicas ou outras, são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direcção, uma das quais terá de ser a do Tesoureiro.

Artigo 23 - A Direcção em exercício só cessará funções quando se encontrar estatutariamente substituída.

Artigo 24 - A Direcção terá o dever de nomear um director-delegado em cada secção local ou regional de treino que se venha a constituir, que terá poderes de representação da Direcção nessa secção e as funções quer a Direcção entender atribuir-lhe.

Artigo 25 - N.º 1 - Ao **Presidente** compete as seguintes atribuições:

- a) presidir às sessões da Direcção;
- b) pedir convocação das Assembleias-gerais;
- c) assinar cartões de sócios;
- d) assinar com outro membro da Direcção as obrigações que ela venha a tomar;
- e) organizar relatório anual da Associação para ser apresentado em Assembleia-geral Ordinária;
- f) representar a Associação, dentro e fora do país, em juízo ou fora dele, em tudo que diga respeito a aspectos sociais ou administrativos.

N.º 2 - Ao **Vice-Presidente** compete as seguintes atribuições:

- a) substituir, quando necessário o Presidente.

N.º 3 - Ao **Secretário** compete as seguintes atribuições:

- a) redigir e proceder à leitura das actas das secções da Direcção, assinando-as;
- b) orientar o expediente geral;
- c) substituir, quando necessário o Vice-Presidente.

N.º 4 - Ao **Tesoureiro** compete as seguintes atribuições:

- d) ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.
- e) abrir num ou mais bancos comerciais contas-depósitos em nome da Associação e gerir seus fundos

N.º 5 - Ao **Vogal** compete as seguintes atribuições:

- a) participar nas reuniões da Direcção e assegurar em conjunto com os restantes membros a gestão da Associação.

Secção III

Da Assembleia-geral

Artigo 26 - As convocatórias para as Assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias serão feitos por escrito para cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

§ único: Se há hora da convocatória não existir quórum poderá ser convocada nova reunião para meia hora depois que deliberará com qualquer número de sócios.

Artigo 27 - N.º 1 - A Assembleia-geral poderá ser extraordinariamente convocada por deliberação da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho técnico, ou a pedido de no mínimo 1/5 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28 - N.º 1 - Nas Assembleias-gerais não podem ser tratados assuntos alheios ao disposto na convocatória correspondente.

N.º 2 - Os sócios terão, em Assembleia-geral, direito a um voto cada, não sendo possível o voto por procuração.

Artigo 29 - N.º 1 - Qualquer alteração aos Estatutos só se poderá realizar em Assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para tal efeito.

N.º 2 - A qualquer órgão social é lícito propor alterações aos estatutos; bem como aos sócios quando haja subscrição do pedido por um mínimo de um quinto dos sócios.

N.º 3 - Uma alteração aos Estatutos deverá ser aprovada por três quartos dos sócios reunidos em Assembleia-geral

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 30 - No caso de dissolução da Associação a Assembleia-geral especialmente convocados para o efeito, elegerá uma comissão liquidatária composta por três membros, o qual dará apoio ao Conselho fiscal.

§ único: A Associação só se poderá dissolver para qualquer destes motivos:

- a) por falta provada de meios para cobrir as despesas;
- b) por demissão do Conselho Técnico, baseado no facto comprovado de não haver condições para a continuação dos objectivos a que se propõe a Associação;
- c) pelas restantes causas previstas na lei;